



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 860\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$ 80\$
A 2.ª série 120\$ 70\$
A 3.ª série 100\$ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 404 — Constitui o quadro de direcção e chefia do Asilo Portuense de Mendicidade.

Portaria n.º 14 405 — Aprova a distribuição do pessoal do Asilo Portuense de Mendicidade não compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 406 — Abre créditos nas províncias ultramarinas da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos — Manda publicar em S. Tomé e Príncipe um diploma legislativo revogando o disposto na alínea b) do artigo 4.º do Diploma Legislativo n.º 328, de 10 de Janeiro de 1949.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 226 — Cria na Universidade do Porto a Faculdade de Economia, destinada ao ensino e à cultura das ciências económicas — Extingue os lugares de professor catedrático e professor extraordinário do 8.º grupo do quadro do pessoal da Faculdade de Engenharia da mesma Universidade e amplia de um aspirante o quadro do pessoal da secretaria da Universidade do Porto, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 692.

Decreto n.º 39 227 — Regula o funcionamento da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 404

Nos termos do disposto no artigo 1.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro de direcção e chefia do Asilo Portuense de Mendicidade seja o seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
1	Director	-	1.500\$00

Ministério do Interior, 28 de Maio de 1953.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.— O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

Portaria n.º 14 405

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o pessoal do Asilo Portuense de Mendicidade não compreendido no quadro de direcção e chefia seja distribuído pelo seguinte mapa:

MAPA I

Asilo Portuense de Mendicidade

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115	Gratificação
a) Pessoal administrativo:			
1	Ecónomo-guarda-livros	S	
1	Fiel-tesoureiro	U	
1	Escriturário-dactilógrafo	U	
1	Regente	X	
b) Pessoal clínico:			
1	Médico de clinica geral	-	500\$00
c) Pessoal de enfermagem:			
1	Auxiliar de enfermagem	X	
d) Pessoal auxiliar:			
1	Criado	(a) 250\$00	
1	Costureira	(a) 200\$00	
1	Cozinheira	(a) 180\$00	
2	Criadas	(a) 120\$00	

(a) Salário mensal.

Observações

- 1) No prazo de trinta dias proceder-se-á, por simples despacho, à distribuição do pessoal actualmente em serviço pelos lugares previstos neste mapa.
- 2) O pessoal que, em consequência da distribuição referida, seja colocado em lugares de categoria ou remuneração inferiores ao que desempenha manterá, para todos os efeitos, a remuneração que presentemente auferir.
- 3) O pessoal que não for possível colocar nos lugares previstos poderá ser mantido em regime de prestação de serviço no corrente ano, findo o qual será dispensado se não for colocado nas vagas que ocorrerem.
- 4) O pessoal que exerça as suas funções em regime de internamento tem direito a alimentação, mediante o desconto até 25 por cento do vencimento. O pessoal de cozinha tem direito a alimentação gratuita quando de serviço permanente.
- 5) A remuneração do pessoal previsto será paga pela verba consignada a pessoal no orçamento do corrente ano.

Ministério do Interior, 28 de Maio de 1953.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.